

CONTRATO Nº 2017.1907-001SECSA
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, COM A EMPRESA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Secretaria de Saúde do município de Limoeiro do Norte - Ceara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.674/0001-72, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr(a). Sandra Maria Lira de Oliveira, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, com sede na AV. POMPEIA, Nº 888, VILA POMPEIA, SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF nº 60.975.737/0001-51, através do HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, representado pelas Sras. Emilly Ferreira de Sousa, inscrito(a) no CPF/MF nº 026.940.523-20 e a Sra. Helaine Silva Loura, inscrita sob o CPF Nº 278.423.418-50, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Pregão Presencial nº 2017.1907-001SECSA, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal 10.520/02, utilizando-se subsidiariamente, no que couber, Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão integral de urgência e emergência 24 hs e clínica médica e internação para atendimento da população do município de Limoeiro do Norte-Ceara e do polo da micro região de saúde (10ª CRES), conforme especificações constantes do termo de referencia, anexo I, parte integrante do edital deste processo.**

1.2 - Independente de transcrição, o contratado responsabiliza-se pelos serviços contratados, nos termos do que preceitua o edital da licitação e seus anexos, em especial as especificações e normas descritas no termo de referência do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Pregão Presencial nº 2017.1907-001SECSA, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Saúde, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), nas seguintes especificações:

- I – Urgência e Emergência - Valor Mensal: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)
- I – Clínica Medica e Internações - Valor Mensal: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – Ceara – Secretaria Municipal de Saúde, que atestará a execução do objeto licitado;

4.2- Caso a Nota Fiscal e Fatura sejam aprovadas pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, o pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Entregar, no caso de utilização das instalações deste, ao fim do contrato, o Hospital Dr Deoclecio Lima Verde, nas condições especificadas no processo licitatório, inclusive com todas as suas instalações físicas e com todos os móveis, utensílios e equipamentos, todos, em perfeito estado de funcionamento e utilização;

7.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame, tudo, de acordo com as especificações contidas no Termo Referencia, Plano de Ação, constante do anexo I deste edital;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4- Arcar, Integralmente, com todas as despesas envolvidas com o objeto da licitação, que contemplará a administração de todo pessoal, materiais permanentes e de consumo e medicamentos, inclusive as despesas com água, energia, telefone e manutenção e reparos dos equipamentos existentes;

8.5- Os atrasos ocasionados na execução do contrato, por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;
12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 10 302 0403 2.064 -- Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Fontes de Recursos: Próprios, MAC, Convênios, Repasses Governo Federal e Estadual, Emendas parlamentares de custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- O contratado concorda em executar os serviços objeto deste instrumento, em conformidade com as normas e condições estabelecidas, neste contrato, no edital e seus anexos e nas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa



ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Limoeiro do Norte -Ce, 15 de Agosto de 2017.

Sandra Maria Lira de Oliveira
Ordenadora de **DESPESA**
SAÚDE

Emily Ferreira de Sousa
SOC. Beneficente São Camilo
Hopital São Raimundo

Helaine Silva Loura
Diretora Administrativa
SOC. Beneficente São Camilo
Hopital São Raimundo

Testemunhas:

1: Marina Inez de Araújo CPF: 383.206.543-34

2: [Handwritten Signature] CPF: 534-059-193-04
ANTONIO SERRIÃO FILHO